

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO N.º 087/2018

Dispõe sobre a autuação, movimentação, instrução, conclusão e arquivamento dos processos administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça e adota outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e conforme o disposto no art. 17, inc. 17, alínea “e” e “g” da Lei nº 51, de 02 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar a autuação, movimentação, instrução, conclusão e arquivamento dos processos administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça, na forma abaixo.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Para efeito desta norma, foram utilizados os seguintes conceitos e definições:

I - Processo: unidade documental onde são reunidos oficialmente documentos de natureza diversa no decurso de uma ação administrativa, formando um conjunto materialmente indivisível, com vistas à obtenção de uma Decisão final ou resultado;

II - Autuação: reunião e registro inicial de documentos para a formação de um processo;

III - Tramitação: sequência de etapas necessárias para a conclusão de um processo realizadas através da movimentação do processo de uma Unidade a outra;

IV - Volume de processo: nome que se dá a cada uma das partes encapadas separadamente de um processo com grande quantidade de folhas;

V - Folha do processo: são as duas faces de uma página do processo;

VI - Juntada: união de um processo a outro, ou de um documento a um processo, realiza-se por Anexação ou Apensação;

VII - Juntada por Anexação: união definitiva e irreversível de um ou mais processos/documentos, a um outro processo (considerado principal), desde que pertencentes a um

mesmo interessado e que contenham o mesmo assunto ou que seja correlato do principal;

VIII - Juntada por Apensação: união provisória de um ou mais processos a um processo mais antigo, destinada ao estudo e à uniformidade de tratamento em matérias semelhantes, com o mesmo interessado ou não;

IX - Desapensação: separação física de processos apensados;

X - Desentranhamento de peças processuais ou documentos: retirada de peças processuais ou de documentos de natureza diversa de um processo, que poderá ocorrer quando houver interesse da Administração ou a pedido do interessado, de forma fundamentada e mediante autorização dos órgãos elencados no art. 16 e seu § único, ocasião que se deve substituir o original a ser retirado por uma cópia autenticada;

XI - Desmembramento de processo: separação de parte da documentação de um ou mais processos para formação de novo processo, fato que dependerá de autorização e instruções específicas do órgão interessado;

XII - Documento: toda espécie de comunicação escrita, que circula nos órgãos ou entidades, à exceção dos processos, e pode ser classificado, quanto a natureza, em:

a) Documento interno: deve ser realizado por meio de memorandos, podendo ser signatário o chefe imediato do Gabinete, Diretorias, Departamentos, Assessorias, Setores ou Áreas interessadas;

b) Documento externo: deve ser realizado pelos órgãos subordinados à Procuradoria-Geral de Justiça por meio de Ofício, tendo como signatário o Procurador-Geral de Justiça ou outro por ele delegado e os demais responsáveis pelos seus respectivos órgãos e/ou Unidades.

c) Documentos sigilosos: são os que requerem rigorosas medidas de segurança e cujo teor ou característica possam ser do conhecimento de servidores que, embora sem ligação íntima com seu estudo e manuseio, sejam autorizados a deles tomarem conhecimento em razão de sua responsabilidade funcional;

d) Documentos urgentes: são os documentos cuja tramitação requer maior celeridade que a rotineira.

XIII - Peça processual: São os documentos oriundos da ciência do Direito, entre eles tem-se a petição, o requerimento, as defesas, os recursos, etc.

XIV - Despacho: ato processual utilizado para proferir decisão de autoridade administrativa em caso que lhe é submetido à apreciação, ou nos demais casos, para dar andamento ao processo sem decisão final, visando seu trâmite contínuo em busca de uma solução definitiva;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

XV - Distribuição: remessa do processo às unidades que atuarão ou decidirão sobre a matéria nele tratada;

XVI - Carga: ato de registro onde consta o encaminhamento do processo de uma Unidade para outra;

XVII - Termo de Abertura: é uma nota utilizada para registrar a abertura de novo volume de processo;

XVIII - Termo de Encerramento: é uma nota utilizada para registrar o encerramento do processo;

XIX - Termo de Juntada de folha de documento: é uma nota utilizada para registrar a juntada de folha de documentos de natureza diversa ao processo;

XX - Termo de Sobrestamento: suspensão dos procedimentos administrativos para aguardar decisão incidental no próprio processo administrativo ou nos demais casos que a lei permitir;

XXI - Termo de Arquivamento: Despacho ou Decisão da autoridade competente, determinado o arquivamento provisório do processo em uma determinada Unidade ou o seu arquivamento definitivo no setor de Arquivo Geral;

XXII - Termo de Desarquivamento: Despacho ou Decisão da autoridade competente, determinado o desarquivamento do processo de onde ele se encontra, podendo ser em uma determinada Unidade ou no setor de Arquivo Geral;

CAPÍTULO II DA AUTUAÇÃO

Art. 3º. A autuação dos processos administrativos de que trata este Ato será feita através do Sistema de Autuação e Movimentação próprio desta PGJ ou outro sistema de protocolo que venha a ser implementado:

I - pela Área de Registro, Distribuição e Diligência, quando se tratar de requerimentos, representações, peças de informações, procedimentos administrativos preparatórios, inquéritos, dentre outros, encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça, bem como de processos iniciados com correspondências, expedientes pessoais e atos administrativos desta Procuradoria;

II - pela Área de Compras, quando se tratar de procedimento de contratação de serviços, obras ou aquisição de materiais e/ou equipamentos;

III - pela Área de Contratos, quando se tratar de processo oriundo de contrato ou de Ata de Registro de Preços;

IV - pelo Departamento de Planejamento e Gestão, quando se tratar de convênio ou parcerias, acordo de cooperação técnica, termo de cooperação ou termos de cessão de uso de área e congêneres;

V - pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, quando se tratar de processo relativo à vida funcional de membros e servidores, bem como processos relativos às diversas folhas de pagamentos e seus encargos;

VI - pela Comissão Processante Permanente, em sua área de atuação;

VII - pelo Departamento de Finanças e Contabilidade, quando se tratar de processo de prestação de contas, pagamento de diárias, indenização de transportes, ressarcimentos, restituições, auxílio-natalidade e outros previstos em lei, suprimimento de fundos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

e demais correlatos a sua área de atuação;

VIII - pela Chefia de Gabinete da Corregedoria-Geral do Ministério Público, quando se tratar de assunto administrativo;

IX - pela Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, quando se tratar de assunto administrativo;

X - pela Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, quando se tratar de assunto administrativo e

XI - pelo Cartório da Assessoria Especial Jurídica do PGJ, quando se tratar de assunto administrativo.

Art. 4º. Na capa devem constar impressos em etiquetas adesivas apropriadas, os seguintes dados:

I - número do Processo conforme formatação do sistema utilizado ou outro sistema de protocolo que venha a ser implementado;

II - data de autuação;

III - nome do interessado;

IV - número do volume, quando composto por mais de um;

V - descrição da classe e assunto de forma clara, sucinta e objetiva nos termos da Taxonomia determinada pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

VI - número do processo a que está anexado, se for o caso;

VII - número da Ata de Registro de Preços a que está relacionada, se for o caso;

VIII - alertas de "URGÊNCIA" e "PROCESSO SIGILOSO", se for o caso.

Art. 5º. Para execução de Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços será autuado processo independente para cada interessado contratado ou fornecedor registrado.

§ 1º. Nos casos em que o processo licitatório resultar em apenas um Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços com apenas um fornecedor registrado, estes serão executados no próprio processo licitatório de origem.

§ 2º. Finalizado o processo de execução, será feita a juntada por anexação deste ao processo original da Ata ou Contrato, para facilitar sua consulta e auditoria.

§ 3º. A formação dos processos de que trata o caput deste artigo compete a Área de Contratos e deverá se iniciar sempre pela cópia da Ata de Registro de Preços, publicada no Diário Oficial, ou Termo de Contrato devidamente assinado.

Art. 6º. Para autuar um processo é necessário que o documento inicial seja original ou cópia autenticada em cartório ou administrativamente.

CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Art. 7º. Após a autuação e a devida instrução pela Unidade competente, o processo tramitará, com a remessa dos autos à Unidade que deve apreciar o assunto em primeiro lugar ou realizar ato administrativo, até a obtenção de uma Decisão final ou resultado.

Art. 8º. Cabe ao responsável pela Unidade onde o processo estiver tramitando zelar pela sua conservação,

mantendo-o limpo, sem folhas ou capas rasgadas, com a numeração correta das folhas, exarando-se o Despacho necessário à tramitação.

Art. 9º. Compete também ao responsável pela Unidade verificar a juntada de folhas e documentos que antecedem o último Despacho.

Parágrafo único. No caso de serem constatadas falhas ou incorreções, o responsável pela Unidade deve devolvê-lo à Unidade remetente para que sejam efetuadas as correções necessárias e a certificação em Despacho do ocorrido, caso seja necessário.

Art. 10. É obrigatória a tramitação do processo com carga no sistema específico.

CAPÍTULO IV DA NUMERAÇÃO E RUBRICA DAS FOLHAS

Art. 11. As folhas do processo devem ser numeradas e rubricadas a partir da peça inicial, a qual receberá o número 02 (dois), considerando-se a capa como primeira folha, sem numeração.

§ 1º. As demais folhas seguem a ordem numérica crescente, subsequente à do documento inicial.

§ 2º. As folhas do processo devem ser numeradas utilizando carimbo apropriado a ser apostado somente no canto superior frontal direito da folha, bem como se deve incluir o número total de folhas sempre que necessário junto ao sistema eletrônico.

§ 3º. A numeração dos volumes do processo deve sempre ser feita com algarismos romanos, e a numeração de folhas em números arábicos.

§ 4º. Ocorrendo erro ou rasura de qualquer natureza, quando da numeração das folhas do processo, a unidade onde se deu o fato deve, verificada a impossibilidade de substituição da peça processual, renumerar as folhas a partir do erro, inutilizando o número substituído com dois traços em forma de "X", de modo que não se torne ilegível.

Art. 12. O processo deve ser formado por volumes de, no máximo, 200 (duzentas) folhas, apondo-se termo de encerramento após a última folha numerada, conforme modelo constante do anexo único.

§ 1º. O número de folhas de que trata o caput deste artigo pode ser excedido, exclusivamente, nos seguintes casos:

I - manutenção, em um mesmo volume, de páginas referentes a um mesmo documento;

II - previsível encerramento do volume seguinte com menos de cinquenta páginas.

§ 2º. Para formação de um novo volume, certificar-se-á na primeira folha, também numerada, a abertura deste, conforme modelo constante do anexo único, devendo constar na capa as informações do processo nos termos do art. 4º.

§ 3º. Tanto a contracapa do volume encerrado quanto a capa do novo volume não devem ser numeradas, pois constituem mera proteção das peças processuais.

§ 4º. A numeração das folhas do novo volume do processo deve seguir a sequência da última folha do anterior.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

§ 5º. A responsabilidade pela formação de um novo volume de processo é da Unidade onde o processo estiver no momento em que a juntada de folhas de informação e documentos ultrapassar o limite de 200 (duzentas) folhas por volume ou se enquadrar nas situações previstas no § 1º deste artigo.

Art. 13. O termo de abertura e o termo de encerramento devem obedecer aos modelos constantes do anexo único deste Ato.

CAPÍTULO V DA JUNTADA DE DOCUMENTOS

Art. 14. Para a inclusão de documentos no processo deve-se observar a ordem cronológica dos atos e fatos ocorridos.

Art. 15. Fica vedada a inclusão no processo de:

I - documento juntado pela parte em duplicidade;

II - informações impressas em papel térmico para fax, as quais devem ser copiadas em papel A4 e autenticadas, em cartório ou administrativamente, para compor o processo.

CAPÍTULO VI DO DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS

Art. 16. O desentranhamento nos processos de atribuição da Diretoria-Geral será feito pela Unidade onde se encontrar o processo, mediante requerimento do interessado e com autorização da Diretoria-Geral.

Parágrafo único. O desentranhamento nos demais processos será feito pela unidade onde se encontrar o processo, mediante requerimento do interessado e, dependendo do assunto em apreciação, com autorização da Assessoria Especial Jurídica do PGJ ou da Chefia de Gabinete da Corregedoria-Geral do Ministério Público ou da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça ou da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 17. No lugar do documento desentranhado deve ser colocada uma cópia autenticada na mesma sequência.

Art. 18. A solicitação do desentranhamento devidamente autorizada deve ser juntada ao processo na sequência natural das folhas e numerada na sequência.

Art. 19. O desentranhamento será registrado no processo por meio de um termo de livre padronagem que é colocado e numerado na sequência natural das folhas, contendo obrigatoriamente as informações constantes do anexo único deste Ato.

CAPÍTULO VII DAS NOTIFICAÇÕES

Art. 20. Quando necessário notificar qualquer das partes do processo deve ser utilizado o meio postal da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento - AR, podendo, nos casos em que a lei permitir, ser substituído por correio eletrônico (e-mail) com aviso e confirmação de recebimento ou, quando for o caso, por edital, com a devida ampla publicidade nos meios oficiais.

Art. 21. No caso de extravio ou não devolução pela ECT/ Correios do Aviso de Recebimento - AR, e não sendo possível a

confirmação do recebimento da correspondência encaminhada, o fato deve ser certificado nos autos, bem como providenciada nova comunicação, de imediato.

CAPÍTULO VIII DA JUNTADA DE PROCESSOS

Art. 22. A juntada de processos pode ocorrer por anexação ou apensação, e far-se-á pela Unidade onde o processo foi autuado e somente em cumprimento de ordem expressa nesse sentido.

Art. 23. Anexação é a juntada definitiva de um ou mais processos a outro, constituindo um só feito.

Parágrafo único. O processo mais novo deve ser incorporado ao mais antigo e incluída, após a última folha do processo, a Certidão de Juntada por Anexação (conforme modelo anexo único), devendo, ainda, ser registrado no sistema.

Art. 24. Apensação é a juntada provisória de um ou mais processos a outro, conforme modelo do anexo único.

§ 1º. O processo mais antigo passará a ser o principal, no qual serão praticados os atos.

§ 2º. Reunidos os processos, deverão estes manter os respectivos números de registros, certificando-se o ato em ambos os autos.

Art. 25. No caso de desapensamento, deverá constar certidão em ambos os processos, conforme modelo constante do anexo único.

CAPÍTULO IX DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO

Art. 26. O arquivamento de autos somente será ultimado após a emissão de Despacho de livre padronagem que o determinar.

Art. 27. Os processos encerrados devem ser encaminhados ao Arquivo Geral, para guarda definitiva, excetuando-se os autos abaixo relacionados que devem permanecer arquivados nos seus respectivos departamentos :

I - de convênios: no Departamento de Planejamento e Gestão;

II - de prestação de contas e suprimento de fundos: na Controladoria Interna;

III - os que dizem respeito à vida funcional dos membros e servidores: no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

Parágrafo único. No Despacho de arquivamento deverá ser informada a quantidade final de folhas, objetivando prevenir eventual retirada ou inclusão de peças processuais, posteriormente ao arquivamento.

Art. 28. Os processos arquivados em definitivo poderão, a qualquer momento, ser solicitados ao Arquivo Geral para consulta, devendo o trâmite ser registrado no sistema apropriado.

Art. 29. A solicitação de desarquivamento poderá ser feita mediante petição escrita da parte interessada e com Despacho autorizativo da autoridade competente que determinou seu arquivamento.

Parágrafo único. Não será permitido o desarquivamento e o exame de autos em segredo de justiça, salvo por determinação judicial.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP/TO, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Ato n.º 082/2013.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 087, de 05 de setembro de 2018.
(Fls. 01, 02, 03)

Referência - art. 13

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos dias do mês de de, procedemos a abertura deste volume nº do processo nº, que se inicia com a folha nº Para constar, eu (nome do servidor)(cargo do servidor) subscrevo e assino.

Assinatura do Servidor /Matrícula

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos dias do mês de de, procedemos ao encerramento deste volume nº do processo nº, contendo folhas, abrindo-se em seguida o volume nº

Assinatura do Servidor /Matrícula

Referência art. 19

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NO TERMO DE DESENTRANHAMENTO

- o(s) número(s) da(s) folha(s) desentranhada(s);
- o tipo de documento retirado;
- o motivo do desentranhamento;
- data, carimbo e assinatura do responsável pelo desentranhamento conforme elencado no art. 16 e seu § único;
- recibo de retirada do documento com o nome do interessado, número de registro funcional ou número de registro geral da carteira de identidade e assinatura.

Referência art. 23, Parágrafo único

CERTIDÃO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO

Palmas,/...../....., atendendo o Despacho do(a), certifico que foi feita a juntada, por anexação, do(s) processo(s) nº(s), contendo folha(s), que passa a fazer parte integrante do presente processo.

Assinatura do Servidor /Matrícula

Referência art. 24

CERTIDÃO DE JUNTADA POR APENSAÇÃO

Palmas,/...../....., atendendo o Despacho do(a), certifico que foi feita a apensação ao presente processo do(s) auto(s) nº(s)

Assinatura do Servidor /Matrícula

Referência art. 25

CERTIDÃO DE DESAPENSAÇÃO

Palmas,/...../....., atendendo o Despacho do(a), certifico que foi feita a desapensação do(s) processo(s) nº(s)

Assinatura do Servidor /Matrícula

ATO Nº 088/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão da reforma realizada no prédio da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR facultativo o ponto nas Promotorias de Justiça de Araguaína, no dia 06 de setembro de 2018 (quinta-feira).

Art. 2º FICA preservado o funcionamento dos serviços essenciais, manifestações em processos de réu preso, júris, audiências, inclusive de custódia e demais serviços considerados urgentes.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 719/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular, da Ata SRP elencada a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número da Ata SRP	Objeto da ATA de SRP
Roberta Barbosa da Silva Matrícula nº 68507	Edinaldo da Silva de Oliveira Matrícula nº 119013	061/2018	A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS , destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 025/2018, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000281/2018-8.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 720/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça FELÍCIO DE LIMA SOARES para atuar nas Sessões Plenárias do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas – TO, nos dias 19 de setembro de 2018 e 17 de outubro de 2018, autos nos 0018086-31.2015.827.2729 e 0027977-13.2014.827.2729 respectivamente.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 721/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o Requerimento formulado pelo Promotor de Justiça Substituto André Henrique Oliveira Leite sob o Protocolo de nº 07010242827201856;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir desta data, NICOLAS MENEZES ROCHA, CPF nº 051.691.811-75, para provimento do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.00000-0/2018-02
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
INTERESSADO: CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA

DESPACHO Nº 436/2018 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando as viagens a serviço efetuadas pelo Promotor de Justiça CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, no itinerário entre Tocantinópolis/Ananás/Tocantinópolis, nos dias 21 e 22/08/2018; 06 a 10/08/2018 e 17 e 18/07/2018, conforme Memória de Cálculo nº 072/2018 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 201,03 (duzentos e um reais e três centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000030/2018-02
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
INTERESSADO: ANTÔNIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES

DESPACHO Nº 437/2018 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando a viagem a serviço desta Instituição efetuada pelo Oficial de Diligências, ANTÔNIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES, itinerário Taguatinga/Ponte Alta do Bom Jesus/Taguatinga, no dia 31/08/2018, conforme descrito na Memória de Cálculo nº 074/2018 e respectivos documentos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 54,67 (cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.00000-0/2018-02
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
INTERESSADO (A): JULIANA DA HORA ALMEIDA
PROTOCOLO: 07010242401201819

DESPACHO Nº 438/2018 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando a viagem a serviço efetuada pela Promotora de Justiça JULIANA DA HORA ALMEIDA, itinerário Wanderlândia/Araguaína/Wanderlândia, nos dias 12 de agosto de 2018, para participar de audiência de custódia durante realização de plantão, conforme Memória de Cálculo nº 075/2018, e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor da referida Promotora de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 34,10 (trinta e quatro reais e dez centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: FÁBIO VASCONCELLOS LANG

DESPACHO Nº 439/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça Substituto FÁBIO VASCONCELLOS LANG, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 05 e 06 de 2018, em compensação aos dias 29 e 30/07/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.00000-0/2018-02
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
INTERESSADO: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI
PROTOCOLO: 07010242424201815

DESPACHO Nº 440/2018 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando as viagens a serviço efetuadas pelo Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, no itinerário entre Gurupi/Peixe/Gurupi, nos dias 03, 16 e 17/08/2018, conforme Memória de Cálculo nº 076/2018 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 198,69 (cento e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.00000-0/2018-02
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

DESPACHO Nº 441/2018 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO, itinerário Pedro Afonso/Itacajá/Pedro Afonso, nos dias 31 de julho a 01 de agosto; 07 a 08 de agosto de 2018; e 15 e 22 de agosto de 2018, conforme Memória de Cálculo nº 071/2018, e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 401,67 (quatrocentos e um reais e sessenta e sete centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA 194ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 11/09/2018 – 9H

Apreciação de Ata;

- 1 Julgamento do Concurso de Promoção à Procuradoria de Justiça:
 - 1.1 Autos CSMP nº 125/2018 – Edital nº 015/2018 – Cargo: 9º Procurador de Justiça. Critério: Merecimento (Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu);
- 2 E-doc nº 07010240739201811 – Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha para referendo, Ato no 082/2018, que trata da Lista de Antiquidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, situação até 16 de agosto de 2018 (Secretário José Demóstenes);
- 3 Processo Administrativo nº 2018/11400 – Interessada: Promotora de Justiça Munique Teixeira Vaz. Assunto: Solicitação de licença para fins particulares – E-doc nº 07010239413201841 (Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior);
- 4 E-doc nº 07010242098201838 – Interessada: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF. Assunto: Encaminha Projeto Pedagógico “Seminário Desafios da Prevenção e Combate à Alienação Parental”, para fins do disposto no art. 21 da Resolução CSMP nº 001/2012;
- 5 Autos nº E-ext nº 2017.0001667 – Interessado: Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Assunto: Pedido de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0001667. Com vista ao Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, concedida na 192ª Sessão Ordinária;
- 6 Autos CSMP nº 007/2018 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Pedido de reconsideração formulado pelo Promotor de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Roberto de Freitas Garcia contra decisão da Corregedoria-Geral no Pedido de Providências (Classe II) nº 004/2018. Relator Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Com vista ao Conselheiro Alcir Raineri Filho, concedida na 193ª Sessão Ordinária;	10.18 E-doc nº 07010239763201814 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007941 (P.J. de Formoso do Araguaia);
7 Autos CSMP nº 011/2017 – Interessado: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Estudo para atualização da Resolução CSMP nº 003/2008 e adaptação às normativas do CNMP, conforme deliberações da 182ª e 193ª Sessões Ordinárias (Conselheiro João Rodrigues Filho);	10.19 E-doc nº 07010239748201868 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004603 (P.J. de Tocantínia);
8 Autos CSMP nº 0015/2018 – Interessado: Promotor de Justiça Vinícius de Oliveira e Silva. Assunto: Proposta de regulamentação de TAC em matéria de improbidade administrativa (Conselheiro João Rodrigues Filho);	10.20 E-doc nº 07010240005201831 - Inquérito Civil Público nº 2018.0001606 (7ª P.J. de Porto Nacional);
9 E-doc nº 07010241631201844 - Interessado: Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela. Assunto: Encaminha comprovante de frequência em curso de aperfeiçoamento funcional, Curso de Pós-Graduação em Direito – nível Mestrado (Secretário José Demóstenes);	10.21 E-doc nº 07010240121201851 - Inquérito Civil Público nº 2018.0002418 (12ª P.J. de Araguaína);
10 Expedientes informando instauração de Inquéritos Cíveis Públicos:	10.22 E-doc nº 07010240124201893 - Inquérito Civil Público nº 2018.0002483 (12ª P.J. de Araguaína);
10.1 E-doc nº 07010238283201828 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007679 (P.J. de Ananás);	10.23 E-doc nº 07010240073201816 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007045 (12ª P.J. de Araguaína);
10.2 E-doc nº 07010238265201846 - Inquérito Civil Público nº 2018.0000408 (7ª P.J. de Porto Nacional);	10.24 E-doc nº 07010240350201874 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005425 (1ª P.J. de Cristalândia);
10.3 E-doc nº 07010238673201814 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007715 (3ª P.J. de Araguaína);	10.25 E-doc nº 07010240352201863 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005376 (1ª P.J. de Cristalândia);
10.4 E-doc nº 07010238695201868 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005333 (2ª P.J. de Colmeia);	10.26 E-doc nº 07010240652201842 - Inquérito Civil Público nº 2018.0008043 (P.J. de Wanderlândia);
10.5 E-doc nº 07010238722201819 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007176 (P.J. de Ananás);	10.27 E-doc nº 07010240579201817 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005557 (2ª P.J. de Araguaína);
10.6 E-doc nº 07010238811201849 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007020 (P.J. de Itaguaitins);	10.28 E-doc nº 07010240782201885 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007382 (2ª P.J. de Araguaína);
10.7 E-doc nº 07010238830201875 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007418 (P.J. de Itaguaitins);	10.29 E-doc nº 07010238257201816 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002180 (7ª P.J. de Porto Nacional);
10.8 E-doc nº 07010238894201876 - Inquérito Civil Público nº 029/2017 (P.J. de Itacajá);	10.30 E-doc nº 07010238509201891 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003940 (1ª P.J. de Cristalândia);
10.9 E-doc nº 07010238890201898 - Inquérito Civil Público nº 030/2017 (P.J. de Itacajá);	10.31 E-doc nº 07010238505201811 - Inquérito Civil Público nº 030/2018 (5ª P.J. de Porto Nacional);
10.10 E-doc nº 07010238897201818 - Inquérito Civil Público nº 027/2017 (P.J. de Itacajá);	10.32 E-doc nº 07010238518201881 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001256 (7ª P.J. de Porto Nacional);
10.11 E-doc nº 07010238899201815 - Inquérito Civil Público nº 032/2017 (P.J. de Itacajá);	10.33 E-doc nº 07010238543201865 Inquérito Civil Público nº 2018.0005525 (1ª P.J. de Miranorte);
10.12 E-doc nº 07010238988201845 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005201 (4ª P.J. de Paraíso);	10.34 E-doc nº 07010238558201823 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007700 (P.J. de Alvorada);
10.13 E-doc nº 07010239577201877 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006809 (P.J. de Almas);	10.35 E-doc nº 07010238798201828 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004601 (P.J. de Tocantínia);
10.14 E-doc nº 07010239662201835 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005377 (1ª P.J. de Cristalândia);	10.36 E-doc nº 07010239211201814 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007854 (2ª P.J. de Araguaína);
10.15 E-doc nº 07010239696201821 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007919 (22ª P.J. da Capital);	10.37 E-doc nº 07010239210201853 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007853 (2ª P.J. de Araguaína);
10.16 E-doc nº 07010239702201849 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007871 (22ª P.J. da Capital);	10.38 E-doc nº 07010239255201828 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007856 (2ª P.J. de Araguaína);
10.17 E-doc nº 07010239698201819 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007869 (22ª P.J. da Capital);	10.39 E-doc nº 07010239256201872 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000102 (2ª P.J. de Araguaína);
	10.40 E-doc nº 07010239436201854 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007865 (22ª P.J. da Capital);
	10.41 E-doc nº 07010239624201882 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007925 (9ª P.J. de Gurupi);
	10.42 E-doc nº 07010241221201811 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007515 (2ª P.J. de Tocantinópolis);
	10.43 E-doc nº 07010241210201813 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004467 (22ª P.J. da Capital);

10.44 E-doc nº 07010241101201812 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004439 (22ª P.J. da Capital);	10.74 E-doc nº 07010241638201866 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006576 (1ª P.J. de Miracema);
10.45 E-doc nº 07010241103201895 - Inquérito Civil nº 2018.0004363 (22ª P.J. da Capital);	10.75 E-doc nº 07010241849201815 – Inquérito Civil Público nº 2018.0003053 (7ª P.J. de Porto Nacional);
10.46 E-doc nº 07010238854201824 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003865 (1ª P.J. de Cristalândia);	10.76 E-doc nº 07010241853201867 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004293 (7ª P.J. de Porto Nacional);
10.47 E-doc nº 07010239309201855 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007857 (P.J. de Figueirópolis);	10.77 E-doc nº 07010241900201872 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004486 (7ª P.J. de Porto Nacional);
10.48 E-doc nº 07010240217201818 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007245 (P.J. de Formoso do Araguaia);	10.78 E-doc nº 07010241900201872 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004486 (7ª P.J. de Porto Nacional);
10.49 E-doc nº 07010240493201886 – Inquérito Civil Público nº 2018.3.29.23.0015 (23ª P.J. da Capital);	11 Expedientes comunicando conversão de Procedimentos Preparatórios em Inquéritos Cíveis Públicos:
10.50 E-doc nº 07010240532201845 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007852 (9ª P.J. da Capital);	11.1 E-doc nº 07010238530201896 – Procedimento Preparatório nº 051/2010 em Inquérito Civil Público nº 001/2018 - 2010.2.29.28.0102 (2ª P.J. da Capital);
10.51 E-doc nº 07010240532201845 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007852 (9ª P.J. da Capital);	11.2 E-doc nº 07010238530201896 – Procedimento Preparatório nº 051/2010 em Inquérito Civil Público nº 001/2018 - 2010.2.29.28.0102 (2ª P.J. da Capital);
10.52 E-doc nº 07010240766201892 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004194 (22ª P.J. da Capital);	12 Expediente informando conversão de Procedimentos Preparatórios em Procedimentos Administrativos:
10.53 E-doc nº 07010240779201861 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006218 (5ª P.J. de Araguaína);	12.1 E-doc nº 07010241289201882 – Procedimento Preparatório nº 029/2010 em Inquérito Civil Público nº 2010/4682 (28ª P.J. da Capital);
10.54 E-doc nº 07010241196201858 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006186 (5ª P.J. de Araguaína);	13 Expedientes comunicando suspensão de Inquérito Civil Público:
10.55 E-doc nº 07010241385201821 – Inquérito Civil Público nº 39/2018 (5ª P.J. de Porto Nacional);	13.1 E-doc nº 07010239293201881 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006436 (2ª P.J. de Pedro Afonso);
10.56 E-doc nº 07010241385201821 – Inquérito Civil Público nº 40/2018 (5ª P.J. de Porto Nacional);	14 Expedientes informando instauração de Procedimentos Preparatórios:
10.57 E-doc nº 07010241427201823 - Inquérito Civil Público nº 2018.0008166 (2ª P.J. de Araguatins);	14.1 E-doc nº 07010238534201874 - Procedimento Preparatório nº 2018.0004479 (28ª P.J. da Capital);
10.58 E-doc nº 07010241548201875 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007236 (P.J. de Almas);	14.2 E-doc nº 07010238538201852 - Procedimento Preparatório nº 2018.0006657 (28ª P.J. da Capital);
10.59 E-doc nº 07010241723201824 - Inquérito Civil Público nº 2018.0000301 (28ª P.J. da Capital);	14.3 E-doc nº 07010238689201819 - Procedimento Preparatório nº 2018.0005327 (2ª P.J. de Colméia);
10.60 E-doc nº 07010241836201821 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001608 (7ª P.J. de Porto Nacional);	14.4 E-doc nº 07010238691201881 - Procedimento Preparatório nº 2018.0005321 (2ª P.J. de Colméia);
10.61 E-doc nº 07010241911201852 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003707 (7ª P.J. de Porto Nacional);	14.5 E-doc nº 07010238693201879 - Procedimento Preparatório nº 2018.0005330 (2ª P.J. de Colméia);
10.62 E-doc nº 07010241918201874 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003923 (7ª P.J. de Porto Nacional);	14.6 E-doc nº 07010238699201846 - Procedimento Preparatório nº 2018.0002600 (2ª P.J. de Colméia);
10.63 E-doc nº 07010241922201832 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005732 (7ª P.J. de Porto Nacional);	14.7 E-doc nº 07010238751201864 - Procedimento Preparatório nº 2018.0005139 (2ª P.J. de Colinas);
10.64 E-doc nº 07010241554201822 – Inquérito Civil Público nº 041/2018 (5ª P.J. de Porto Nacional);	14.8 E-doc nº 07010238965201831 - Procedimento Preparatório nº 2018.0007789 (27ª P.J. da Capital);
10.65 E-doc nº 07010241652201861 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008186 (2ª P.J. de Tocantínia);	14.9 E-doc nº 07010240108201817 - Procedimento Preparatório nº 2018.0005402 (2ª P.J. de Colinas);
10.66 E-doc nº 07010241674201821 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003039 (7ª P.J. de Porto Nacional);	14.10 E-doc nº 07010240116201847 - Procedimento Preparatório nº 2018.0004935 (12ª P.J. de Araguaína);
10.67 E-doc nº 07010241810201881 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004485 (2ª P.J. de Dianópolis);	14.11 E-doc nº 07010240073201816 - Procedimento Preparatório nº 2018.0007353 (P.J. de Almas);
10.68 E-doc nº 07010241816201859 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004718 (2ª P.J. de Dianópolis);	14.12 E-doc nº 07010238138201847 - Procedimento Preparatório nº 2018.0007546 (6ª P.J. de Gurupi);
10.69 E-doc nº 07010242107201891 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008261 (9ª P.J. da Capital);	
10.70 E-doc nº 07010240982201838 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004513 (P.J. de Novo Acordo);	
10.71 E-doc nº 07010241268201867 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008118 (8ª P.J. de Gurupi);	
10.72 E-doc nº 07010241288201838 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006798 (P.J. de Almas);	
10.73 E-doc nº 07010241389201817 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007545 (8ª P.J. de Gurupi);	

14.13 E-doc nº 07010238313201812 - Procedimento Preparatório nº 2018.0004813 (12ª P.J. de Araguaína);	14.39 E-doc nº 07010242064201843 - Procedimento Preparatório nº 2018.0007997 (27ª P.J. da Capital);
14.14 E-doc nº 07010238432201859 - Procedimento Preparatório nº 2018.0007689 (22ª P.J. da Capital);	15 Expedientes comunicando prorrogação de prazo para conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos e Notícia de Fato;
14.15 E-doc nº 07010239434201865 - Procedimento Preparatório nº 2018.0007864 (22ª P.J. da Capital);	15.1 E-doc nº 07010238581201818 – Inquérito Civil Público nº 005/2014 (28ª P.J. da Capital);
14.16 E-doc nº 07010239470201829 - Procedimento Preparatório nº 2018.0005319 (2ª P.J. de Colméia);	15.2 E-doc nº 07010238676201831 – Inquérito Civil Público nº 017/2017 (P.J. de Alvorada);
14.17 E-doc nº 07010239485201897 - Procedimento Preparatório nº 2018.0005802 (2ª P.J. de Colméia);	15.3 E-doc nº 07010238674201842 – Inquérito Civil Público nº 015/2017 (P.J. de Alvorada);
14.18 E-doc nº 07010239495201822 - Procedimento Preparatório nº 2018.0007907 (2ª P.J. de Colméia);	15.4 E-doc nº 07010238769201866 – Inquérito Civil Público nº 016/2017 (P.J. de Alvorada);
14.19 E-doc nº 07010240605201815 - Procedimento Preparatório nº 2018.0007339 (1ª P.J. de Cristalândia);	15.5 E-doc nº 07010238844201899 – Inquérito Civil Público nº 014/2017 (P.J. de Alvorada);
14.20 E-doc nº 07010240841201815 - Procedimento Preparatório nº 2018.0006062 (2ª P.J. de Colinas);	15.6 E-doc nº 07010238983201812 – Inquérito Civil Público nº 007/2014 (8ª P.J. de Gurupi);
14.21 E-doc nº 07010240842201861 - Procedimento Preparatório nº 2018.0005481 (2ª P.J. de Colinas);	15.7 E-doc nº 07010239782201832 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000915 (1ª P.J. de Arraias);
14.22 E-doc nº 07010238800201869 – Procedimento Preparatório nº 2018.0005196 (27ª P. J. da Capital);	15.8 E-doc nº 07010239847201841 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000959 (11ª P.J. de Araguaína);
14.23 E-doc nº 07010238805201891 – Procedimento Preparatório nº 2018.0007266 (27ª P.J. da Capital);	15.9 E-doc nº 07010240143201811 – Inquéritos Cíveis Públicos nº 2017.0001182, 2017.0001185 e 2017.0001186 (P.J. de Wanderlândia);
14.24 E-doc nº 07010238810201811 – Procedimento Preparatório nº 2018.0006542 (27ª P.J. da Capital);	15.10 E-doc nº 07010240326201835 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001482 (1ª P.J. de Arraias);
14.25 E-doc nº 07010239604201811 – Procedimento Preparatório nº 2018.0007923 (3ª P.J. de Guaraí);	15.11 E-doc nº 07010240296201867 – Inquérito Civil Público nº 010/2013 (2017.7999) (28ª P.J. da Capital);
14.26 E-doc nº 07010239936201896 – Procedimento Preparatório nº 2018.0005270 (2ª P.J. de Colinas);	15.12 E-doc nº 07010240578201864 – Inquérito Civil Público nº 003/2014 (P.J. de Ananás);
14.27 E-doc nº 07010239902201818 – Procedimento Preparatório nº 2018.0005373 (28ª P.J. da Capital);	15.13 E-doc nº 07010240606201843 – Inquéritos Cíveis Públicos nº 012/2017 e 013/2017 (P.J. de Almas);
14.28 E-doc nº 07010239903201846 – Procedimento Preparatório nº 2018.0005249 (28ª P.J. da Capital);	15.14 E-doc nº 07010238211201881 - Procedimento Preparatório nº 2018.0005715 (22ª P.J. da Capital);
14.29 E-doc nº 07010239914201826 – Procedimento Preparatório nº 2018.0005461 (28ª P.J. da Capital);	15.15 E-doc nº 07010238734201827 - Procedimento Preparatório nº 2018.0005230 (6ª P.J. de Gurupi);
14.30 E-doc nº 07010240299201817 – Procedimento Preparatório nº 2018.0005218 (6ª P.J. de Araguaína);	15.16 E-doc nº 07010240056201862 - Procedimento Preparatório nº 2018.0004168 (6ª P.J. de Araguaína);
14.31 E-doc nº 07010240535201889 – Procedimento Preparatório nº 2018.2.29.23.0001 (23ª P.J. da Capital);	15.17 E-doc nº 07010238231201851 - Inquérito Civil Público nº 002/2017 (9ª P.J. de Araguaína);
14.32 E-doc nº 07010240544201871 – Procedimento Preparatório nº 2018.2.29.23.0002 (23ª P.J. da Capital);	15.18 E-doc nº 07010238228201838 - Inquérito Civil Público nº 094/2016 (9ª P.J. de Araguaína);
14.33 E-doc nº 07010240562201851 – Procedimento Preparatório nº 2018.0008033 (3ª P. J. de Guaraí);	15.19 E-doc nº 07010239138201864 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001380 (6ª P.J. de Gurupi);
14.34 E-doc nº 07010240559201838 – Procedimento Preparatório nº 2018.2.29.23.0004 (23ª P.J. da Capital);	15.20 E-doc nº 07010239172201839 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001124 (6ª P.J. de Gurupi);
14.35 E-doc nº 07010240555201851 – Procedimento Preparatório nº 2018.2.29.23.0003 (23ª P.J. da Capital);	15.21 E-doc nº 07010239104201871 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000512 (P.J. de Paranã);
14.36 E-doc nº 07010240824201888 – Procedimento Preparatório nº 2018.0008071 (27ª P.J. da Capital);	15.22 E-doc nº 07010237777201895 - Procedimento Preparatório nº 2018.0005031 (6ª P.J. de Gurupi);
14.37 E-doc nº 07010240952201821 – Procedimento Preparatório nº 2018.0008081 (27ª P.J. da Capital);	15.23 E-doc nº 07010237809201852 - Procedimentos Preparatórios nº 2018.0005211, 2018.0005678 e
14.38 E-doc nº 07010241441201827 - Procedimento Preparatório nº 2018.0005224 (6ª P.J. de Araguaína);	

2018.0005339 (22ª P.J. da Capital);	Público nº 2012/17594 (9ª P.J. da Capital);
15.24 E-doc nº 07010241105201884 - Procedimento Preparatório nº 2018.0006205 (22ª P.J. da Capital);	15.48 E-doc nº 07010241363201861 – Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0226 (9ª P.J. da Capital);
15.25 E-doc nº 07010237675201871 – Inquérito Civil Público nº 197/2016 (6ª P.J. de Araguaína);	15.49 E-doc nº 07010241363201861 – Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0182 (9ª P.J. da Capital);
15.26 E-doc nº 07010237675201871 - Inquérito Civil Público nº 063/2017 (6ª P.J. de Araguaína);	15.50 E-doc nº 07010241363201861 – Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0156 (9ª P.J. da Capital);
15.27 E-doc nº 07010237675201871 – Inquérito Civil Público nº 092/2017 (6ª P.J. de Araguaína);	15.51 E-doc nº 07010241363201861 – Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0003 (9ª P.J. da Capital);
15.28 E-doc nº 07010237675201871 – Inquérito Civil Público nº 016/2017 (6ª P.J. de Araguaína);	15.52 E-doc nº 07010241363201861 – Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0135 (9ª P.J. da Capital);
15.29 E-doc nº 07010237675201871 – Inquérito Civil Público nº 071 (6ª P.J. de Araguaína);	15.53 E-doc nº 07010241363201861 – Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0014 (9ª P.J. da Capital);
15.30 E-doc nº 07010240203201811 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000241 (P.J. de Xambioá);	15.54 E-doc nº 07010241363201861 – Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0236 (9ª P.J. da Capital);
15.31 E-doc nº 07010240195201896 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001547 (8ª P.J. de Gurupi);	15.55 E-doc nº 07010241611201873 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001379 (9ª P.J. de Araguaína);
15.32 E-doc nº 07010240195201896 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001547 (8ª P.J. de Gurupi);	15.56 E-doc nº 07010241609201811 – Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0011 (9ª P.J. da Capital);
15.33 E-doc nº 07010240794201818 – Inquérito Civil Público nº 15/2017 (P.J. de Itaguatins);	15.57 E-doc nº 07010241609201811 – Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0146 (9ª P.J. da Capital);
15.34 E-doc nº 07010240970201811 – Inquérito Civil Público nº 65/2016 (5ª P.J. de Porto Nacional);	15.58 E-doc nº 07010241609201811 – Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0131 (9ª P.J. da Capital);
15.35 E-doc nº 07010241118201853 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000730 (1ª P.J. de Cristalândia);	15.59 E-doc nº 07010241609201811 – Inquérito Civil Público nº 2015.3.29.09.0023 (9ª P.J. da Capital);
15.36 E-doc nº 07010240066201814 – Procedimento Preparatório nº 2017.0003546 (6ª P.J. de Araguaína);	15.60 E-doc nº 07010241609201811 – Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0115 (9ª P.J. da Capital);
15.37 E-doc nº 07010240062201811 – Procedimento Preparatório nº 2017.0004725 (6ª P.J. de Araguaína);	15.61 E-doc nº 07010241609201811 – Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0172 (9ª P.J. da Capital);
15.38 E-doc nº 07010241384201886 - Inquéritos Cíveis Públicos nº 015/2016, 014/2016, 012/2016, 009/2016, 062/2017, 004/2016, 069/2017, 007/2016 e 048/2016. (9ª P.J. da Capital);	15.62 E-doc nº 07010241609201811 – Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0057 (9ª P.J. da Capital);
15.39 E-doc nº 07010241451201862 - Inquérito Civil Público nº 016/2016 (5ª P.J. de Porto Nacional);	15.63 E-doc nº 07010241609201811 – Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0087 (9ª P.J. da Capital);
15.40 E-doc nº 07010241474201877 - Inquéritos Cíveis Públicos nº 085/2017, 050/2016, 039/2016, 031/2016, 044/2016, 086/2017, 073/2017, 087/2017 e 097/2017. (9ª P.J. da Capital);	15.64 E-doc nº 07010241766201818 – Inquérito Civil Público nº 30/2016 (2ª P.J. de Colinas);
15.41 E-doc nº 07010242166201869 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000461 (5ª P.J. de Araguaína);	15.65 E-doc nº 07010241766201818 – Inquérito Civil Público nº 34/2016 (2ª P.J. de Colinas);
15.42 E-doc nº 07010242003201886 - Inquérito Civil Público nº 036/2017 (P.J. de Wanderlândia);	15.66 E-doc nº 07010241976201814 - Procedimento Preparatório nº 2018.0006354 (22ª P.J. de Capital);
15.43 E-doc nº 07010242021201868 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002159 (P.J. de Xambioá);	15.67 E-doc nº 07010242491201821 – Inquéritos Cíveis Públicos nº 016/2011, 229/2016, 105/2016, 083/2016, 211/2016, 090/2017 e 110/2017 (6ª P.J. de Araguaína);
15.44 E-doc nº 07010242347201895 - Inquéritos Cíveis Públicos nº 002/2016, 007/2011, 068/2017 e 2017.0001025 (P.J. de Itacajá);	16 Expedientes informando instauração de Procedimentos Administrativos:
15.45 E-doc nº 07010242003201886 - Procedimento Administrativo nº 026/2016 (P.J. de Wanderlândia);	16.1 E-doc nº 07010238422201813 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007677 (5ª P.J. de Araguaína);
15.46 E-doc nº 07010241363201861 – Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0303 (9ª P.J. da Capital);	16.2 E-doc nº 07010238420201824 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007678 (5ª P.J. de Araguaína);
15.47 E-doc nº 07010241363201861 – Inquérito Civil	16.3 E-doc nº 07010238370201885 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006580 (P.J. de Almas);
	16.4 E-doc nº 07010238548201898 - Procedimento Administrativo nº 2018.0005535 (1ª P.J. de Miranorte);

16.5	E-doc nº 07010238748201841 - Procedimento Administrativo nº 2018.0005138 (2ª P.J. de Colinas);	16.31	E-doc nº 07010238835201814 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007640 (6ª P.J. de Gurupi);
16.6	E-doc nº 07010238750201811 - Procedimento Administrativo nº 2018.0005137 (2ª P.J. de Colinas);	16.32	E-doc nº 07010238871201861 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007744 (5ª P.J. de Araguaína);
16.7	E-doc nº 07010239729201831 - Procedimento Administrativo nº 2018.000527 (2ª P.J. de Colinas);	16.33	E-doc nº 07010239314201868 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007859 (6ª P.J. de Porto Nacional);
16.8	E-doc nº 07010239760201872 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007940 (7ª P.J. de Araguaína);	16.34	E-doc nº 07010239312201879 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007858 (6ª P.J. de Porto Nacional);
16.9	E-doc nº 07010239924201861 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007962 (6ª P.J. de Gurupi);	16.35	E-doc nº 07010240077201888 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007396 (2ª P.J. de Colméia);
16.10	E-doc nº 07010239934201813 - Procedimento Administrativo nº 2018.0000587 (23ª P.J. da Capital);	16.36	E-doc nº 07010240072201855 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007390 (2ª P.J. de Colméia);
16.11	E-doc nº 07010240046201827 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007389 (2ª P.J. de Colméia);	16.37	E-doc nº 07010240068201897 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007395 (2ª P.J. de Colméia);
16.12	E-doc nº 07010240049201861 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007387 (2ª P.J. de Colméia);	16.38	E-doc nº 07010240064201817 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007393 (6ª P.J. de Araguaína);
16.13	E-doc nº 07010240052201884 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007386 (2ª P.J. de Colméia);	16.39	E-doc nº 07010239982201895 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007944 (5ª P.J. de Araguaína)
16.14	E-doc nº 07010240061201875 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007394 (2ª P.J. de Colméia);	16.40	E-doc nº 07010239985201829 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007945 (5ª P.J. de Araguaína);
16.15	E-doc nº 07010240110201871 - Procedimento Administrativo nº 2018.0005418 (2ª P.J. de Colinas);	16.41	E-doc nº 07010240725201812 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008010 (P.J. de Arapoema);
16.16	E-doc nº 07010240364201898 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008016 (7ª P.J. de Araguaína);	16.42	E-doc nº 07010240768201881 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008060 (1ª P.J. de Miranorte);
16.17	E-doc nº 07010238091201811 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006688 (1ª P.J. de Miranorte);	16.43	E-doc nº 07010240811201817 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008067 (3ª P.J. de Miracema);
16.18	E-doc nº 07010238129201856 - Procedimento Administrativo nº 2018.0005073 (2ª P.J. de Colinas);	16.44	E-doc nº 07010241015201893 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008092 (6ª P.J. Gurupi);
16.19	E-doc nº 07010238425201857 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007676 (5ª P.J. de Araguaína);	16.45	E-doc nº 07010241055201835 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008105 (5ª P.J. de Araguaína);
16.20	E-doc nº 07010239072201811 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007818 (1ª P.J. de Miranorte);	16.46	E-doc nº 07010241091201815 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008104 (5ª P.J. de Araguaína);
16.21	E-doc nº 07010239071201868 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007817 (1ª P.J. de Miranorte);	16.47	E-doc nº 07010241143201837 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008121 (27ª P.J. da Capital);
16.22	E-doc nº 07010239067201816 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007815 (1ª P.J. de Miranorte);	16.48	E-doc nº 07010241403201874 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008150 (27ª P.J. da Capital);
16.23	E-doc nº 07010239091201839 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007819 (P.J. de Wanderlândia);	16.49	E-doc nº 07010241408201813 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008151 (27ª P.J. da Capital);
16.24	E-doc nº 07010239097201814 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007821 (P.J. de Wanderlândia);	16.50	E-doc nº 07010241413201818 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008152 (27ª P.J. da Capital);
16.25	E-doc nº 07010239099201811 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007822 (P.J. de Wanderlândia);	16.51	E-doc nº 07010241415201815 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008153 (27ª P.J. da Capital);
16.26	E-doc nº 07010239101201836 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007824 (P.J. de Wanderlândia);	16.52	E-doc nº 07010241417201898 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008156 (27ª P.J. da Capital);
16.27	E-doc nº 07010239133201831 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007392 (P.J. de Wanderlândia);	16.53	E-doc nº 07010241456201895 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008176 (GECEP);
16.28	E-doc nº 07010239616201836 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007924 (6ª P.J. de Gurupi);	16.54	E-doc nº 07010241509201878 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008127 (5ª P.J. de Araguaína);
16.29	E-doc nº 07010239727201842 - Procedimento Administrativo nº 2018.0005247 (2ª P.J. de Colinas);	16.55	E-doc nº 07010241553201888 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008181 (P.J. de Almas);
16.30	E-doc nº 07010238876201894 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007766 (6ª P.J. de Gurupi);	16.56	E-doc nº 07010241559201855 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008182 (3ª P.J. de Araguaína);

16.57	E-doc nº 07010241604201871 - Procedimento Administrativo nº 006/2018 (COACON);	nº 012/2017 (P.J. de Novo Acordo);
16.58	E-doc nº 07010241639201819 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008187 (1ª P.J. de Miranorte);	17.8 E-doc nº 07010240836201811 - Inquéritos Cíveis Públicos nº 015/2016, 031/2016, 010/2017 e 015/2017 (P.J. de Almas);
16.59	E-doc nº 07010242151201817 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008256 (5ª P.J. de Araguaína);	17.9 E-doc nº 07010238887201874 – Notícias de Fatos nº 2018.0004525 e 2018.0007567 (3ª P.J. de Porto Nacional);
16.60	E-doc nº 07010242149201821 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008255 (5ª P.J. de Araguaína);	17.10 E-doc nº 07010240924201812 - Inquérito Civil Público nº 015/2018 (5ª P.J. de Porto Nacional);
16.61	E-doc nº 07010241563201813 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007076 (3ª P.J. de Araguaína);	17.11 E-doc nº 07010242183201812 - Inquérito Civil Público nº 950/2017 (2ª P.J. de Pedro Afonso);
16.62	E-doc nº 07010241588201817 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007114 (3ª P.J. de Araguaína);	17.12 E-doc nº 07010242181201815 - Inquérito Civil Público nº 015/2017 (P.J. de Itaguatins);
16.63	E-doc nº 07010241581201811 – Procedimento Administrativo nº 2018.0005656 (3ª P.J. de Araguaína);	17.13 E-doc nº 07010242190201814 – Inquérito Civil nº 03/2017 (P.J. de Itaguatins);
16.64	E-doc nº 07010241742201851 – Procedimento Administrativo nº 2018.0005389 (3ª P.J. de Araguaína);	17.14 E-doc nº 07010242190201814 – Inquérito Civil nº 03/2017 (P.J. de Itaguatins);
16.65	E-doc nº 07010241757201819 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008191 (5ª P.J. de Araguaína);	17.15 E-doc nº 07010241510201819 – Inquérito Civil Público nº 2017/2381 (22ª P.J. de Capital);
16.66	E-doc nº 07010241759201816 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008192 (5ª P.J. de Araguaína);	17.16 E-doc nº 07010241794201827 – Inquérito Civil Público nº 2017/2381 (4ª P.J. de Porto Nacional);
16.67	E-doc nº 07010241771201812 – Procedimento Administrativo nº 2018.0005086 (19ª P.J. da Capital);	17.17 E-doc nº 07010240986201816 – Procedimento Administrativo nº 2018.0005020 (6ª P.J. de Gurupi);
16.68	E-doc nº 07010241786201881 – Procedimento Administrativo nº 2018.0005361 (19ª P.J. da Capital);	17.18 E-doc nº 07010240986201816 – Procedimento Administrativo nº 2018.0005020 (6ª P.J. de Gurupi);
16.69	E-doc nº 07010242077201812 – Procedimento Administrativo nº 2018.0005729 (4ª P.J. de Paraíso);	18 Expedientes informando Ajuizamento de Medida Protetiva;
16.70	E-doc nº 07010242145201843 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008253 (5ª P.J. de Araguaína);	18.1 E-doc nº 07010237474201872 - Notícia de Fato nº 2018.0004183 (9ª P.J. de Gurupi);
16.71	E-doc nº 07010242147201832 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008254 (5ª P.J. de Araguaína);	18.2 E-doc nº 07010237827201834 - Inquérito Civil Público nº 2018.0000272 (P.J. de Figueirópolis);
16.72	E-doc nº 07010238709201843 – Procedimento Administrativo nº 003/2015 (3ª P.J. de Miracema);	19 Expediente comunicando Aditamento de Procedimento:
16.73	E-doc nº 07010241026201873 – Procedimento Administrativo nº 01/2017 (P.J. de Itacajá);	19.1 E-doc nº 07010238261201868 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000789 (23ª P.J. da Capital);
16.74	E-doc nº 07010242069201876 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006443 (4ª P.J. de Porto Nacional);	20 Expedientes informando arquivamento/finalização de Procedimentos extrajudiciais:
17 Expedientes comunicando Ajuizamento de Ações Cíveis Públicas – ACP:		20.1 E-doc nº 07010239252201894 - Procedimento Administrativo nº 002/2015 (3ª P.J. de Miracema);
17.1 E-doc nº 07010238402201842 – Inquérito Civil Público nº 014/2017 (8ª P.J. de Gurupi);		20.2 E-doc nº 07010238801201811 – Procedimento Administrativo nº 2017.0003288 (2ª P.J. de Pedro Afonso);
17.2 E-doc nº 07010239020201836 – Inquérito Civil Público nº 013/2018 (5ª P.J. de Porto Nacional);		20.3 E-doc nº 07010239498201866 – Procedimento Administrativo nº 2018/5689 (CAOCON);
17.3 E-doc nº 07010239587201811 – Inquérito Civil Público nº 023/2016 (3ª P.J. de Guarai);		20.4 E-doc nº 07010239503201831 – Procedimento Administrativo nº 2018/10340 (CAOCON);
17.4 E-doc nº 07010240812201853 – Inquéritos Cíveis Públicos nº 008/2017 e 020/2016 (P.J. de Almas);		20.5 E-doc nº 07010239591201871 – Procedimento Administrativo nº 2018.0004360 (5ª P.J. de Araguaína);
17.5 E-doc nº 07010238550201867 – Procedimentos Preparatórios nº 2018.0004306 e 2018.0007001 (28ª P.J. da Capital);		20.6 E-doc nº 07010239591201871 – Procedimento Administrativo nº 2018.0005643 (5ª P. J. de Araguaína);
17.6 E-doc nº 07010237807201863 - Procedimento Preparatório nº 2017.0003706 (22ª P.J. da Capital);		20.7 E-doc nº 07010239591201871 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006008 (5ª P.J. de Araguaína);
17.7 E-doc nº 07010241093201898 - Inquérito Civil Público		20.8 E-doc nº 07010239591201871 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006009 (5ª P.J. de Araguaína);
		20.9 E-doc nº 07010239591201871 – Procedimento

Administrativo nº 2018.0006516 (5ª P.J. de Araguaína);

- 20.10 E-doc nº 07010239591201871 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006588 (5ª P.J. de Araguaína);
- 20.11 E-doc nº 07010239591201871 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007342 (5ª P.J. de Araguaína);
- 20.12 E-doc nº 07010241095201887 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008103 (5ª P.J. de Araguaína);
- 20.13 E-doc nº 07010241475201811 - Procedimento Administrativo nº 2018.0005642 (5ª P.J. de Araguaína);
- 20.14 E-doc nº 07010238709201843 – Notícia de Fato nº 0121/2001 (P.J. de Aurora);
- 20.15 E-doc nº 07010242155201889 – Notícia de Fato nº 2018.0005559 (P.J. de Ananás);
- 21 Expedientes comunicando instauração de Notícias de Fato:
- 21.1 E-doc nº 07010240675201857 – Notícia de Fato nº 2018.0008046 (2ª P.J. de Araguatins);
- 21.2 E-doc nº 07010237634201883 - Notícia de Fato nº 2018.0007613 (P.J. de Tocantina);
- 21.3 E-doc nº 07010238221201816 - Notícia de Fato nº 2018.0007668 (3ª P.J. de Guaraí);
- 21.4 E-doc nº 0701023 8365201872 - Notícia de Fato nº 2018.0007684 (P.J. de Tocantina);
- 21.5 E-doc nº 07010241430201847 - Notícia de Fato nº 2018.0008167 (1ª P.J. de Miranorte);
- 21.6 E-doc nº 07010241436201814 - Notícia de Fato nº 2018.0008170 (1ª P.J. de Miranorte);
- 21.7 E-doc nº 07010241651201815 - Notícia de Fato nº 2018.0008189 (1ª P.J. de Miranorte);
- 22 Expediente informando firmamento de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC:
- 22.1 E-doc nº 07010240406201891 – Procedimentos Preparatórios nº 2018.0000587 (23ª P.J. da Capital);
- 22.2 E-doc nº 07010241047201899 – Inquérito Civil Público nº 02/2012 (6ª P.J. de Gurupi);
- 22.3 E-doc nº 07010241058201879 – Inquérito Civil Público nº 015/2016 (6ª P.J. de Gurupi);
- 23 E-doc nº 07010239057201864 – Interessado: Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Assunto: Comunica usufruto de férias a partir do dia 13 de agosto e informa a atual situação da 6ª e 9ª Promotorias de Justiça de Araguaína, bem como do GECEP;
- 24 E-doc nº 07010242006201811 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Comunica remessa do Inquérito Civil Público nº 072/2017 à sede das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis;
- 25 Outros Assuntos.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 04 de setembro de 2018.

José Omar de Almeida Júnior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO nº 009/2018/CPJ

Dispõe sobre os procedimentos de segurança para admissão e desligamento de membros, servidores, cedidos, estagiários, voluntários e prestadores de serviço no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 126ª Sessão Ordinária, realizada em 03/09/2018;

Considerando que a promoção da segurança institucional constitui objetivo estratégico desta Instituição;

Considerando a Recomendação nº 13, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que dispõe sobre a implantação de Plano de Segurança Institucional nas áreas da segurança da informação, da segurança de recursos humanos, da segurança de materiais e da segurança de áreas e instalações;

Considerando a Resolução nº 011/2014/CPJ, do Colégio de Procuradores de Justiça, que instituiu o Plano de Segurança Institucional deste Órgão;

Considerando a necessidade de se regulamentar os procedimentos de segurança a serem adotados por ocasião da admissão e desligamento de membros, servidores, cedidos, estagiários, voluntários e prestadores de serviço terceirizados no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE

Art. 1º. Regulamentar os procedimentos de segurança para admissão e desligamento de membros, servidores, cedidos, estagiários, voluntários e prestadores de serviço terceirizados no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Incumbirá à Chefia de Gabinete, Diretoria de Expediente, Diretoria-Geral, Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, Suporte dos Sistemas de Processo Eletrônico, bem como ao Departamento de Tecnologia da Informação, Departamento Administrativo e ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais – NIS, a adoção das pertinentes providências quando da admissão e do desligamento de membros, servidores, cedidos, estagiários, voluntários e prestadores de serviço terceirizados.

Art. 3º. Compete à Chefia de Gabinete, após cientificada pelo Procurador-Geral de Justiça, comunicar à Diretoria de Expediente acerca das nomeações e exonerações a serem efetivadas de membros, servidores, cedidos, estagiários e voluntários.

Parágrafo único. Compete, exclusivamente, ao Procurador-Geral de Justiça, contatar diretamente com os Chefes de Polícia para requerer a cessão ou requisitar policiais e outros servidores para este Ministério Público, solicitando à Diretoria

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

de Expediente a elaboração do respectivo documento a ser encaminhado.

Art. 4º. Compete à Diretoria de Expediente:

I – editar os atos de nomeação e exoneração de membros, servidores, cedidos, estagiários e voluntários, colhendo a assinatura do Procurador-Geral de Justiça.

II – encaminhar os atos de admissão e desligamento:

- a) à Diretoria-Geral e às partes interessadas;
- b) à Corregedoria-Geral para os pertinentes providências e registros;
- c) ao Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional – Cesaf para o curso de preparação para o ingresso na carreira.

III – publicar os atos oficiais Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 5º. Compete à Diretoria-Geral enviar ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento as informações atinentes ao ingresso e desligamento de membros, servidores, cedidos, estagiários, voluntários e prestadores de serviço.

Art. 6º. Compete ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento:

I – no ato de admissão:

a) colher a documentação necessária, promover a inclusão na folha de pagamento e o cadastramento nos sistemas de recursos humanos e de ponto eletrônico, providenciar a confecção de crachá, carteira de identidade funcional, o cadastro no sistema de acesso de catracas e demais providências necessárias;

b) informar aos servidores, cedidos, estagiários e voluntários que o crachá é de uso obrigatório;

c) disponibilizar a carteira de identidade funcional aos membros e servidores concursados e/ou comissionados;

d) cadastrar no sistema eletrônico de ponto todos os servidores, exceto os policiais civis e militares e os estagiários e voluntários, cuja frequência será registrada manualmente, em folha de registro de ponto validada pela Chefia Imediata ou supervisor;

e) informar ao Suporte dos Sistemas de Processo Eletrônico;

II – no ato de desligamento:

a) recolher o crachá e a carteira de identidade funcionais, providenciando o bloqueio no acesso do sistema eletrônico de ponto e excluir do sistema de acesso de catracas;

b) informar ao Suporte dos Sistemas de Processo Eletrônico;

c) avisar ao desligado que os dados armazenados na conta pessoal poderão ser salvos em até 30 (trinta) dias após a data do desligamento;

d) solicitar e recolher a devolução do crachá e Carteira Funcional concedidas, informando da obrigatoriedade e suspensão do pagamento das verbas rescisórias até o efetivo recolhimento.

III – informar, após tomadas as providências devidas, o ingresso e desligamento ao Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação e ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional.

Art. 7º. Compete ao Suporte dos Sistemas de Processo Eletrônico:

I – solicitar ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins o cadastramento dos ingressos no sistema e-Proc.

II – realizar a respectiva vinculação, quando das admissões, bem como a desvinculação, em ambas as hipóteses a partir da comunicação pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

Art. 8º. Compete ao Departamento de Modernização de Tecnologia da Informação – DMTI, após devidamente informado do ingresso ou do desligamento do membro, servidor, cedido, estagiário, voluntário ou prestador de serviços:

I – liberar o acesso aos sistemas de informações internos, bem como criar conta de e-mail institucional para os servidores, cedidos, estagiários e voluntários, bem ainda de prestadores de serviços mediante comunicação do Chefe Imediato.

II – bloquear o acesso aos sistemas de informações internos, bem como a exclusão da conta pessoal de e-mail institucional, somente após comunicados pelo Departamento de Gestão de Pessoas, quando do desligamento.

Parágrafo único. Ao egresso fica assegurado o prazo de 30 (trinta) dias para solicitação de cópia dos dados armazenados na conta pessoal do e-mail institucional, que transcorrido tal prazo serão definitivamente excluídos.

Art. 9º. Caberá ao Chefe Imediato do servidor, cedido, estagiário, voluntário ou prestador de serviços e a Diretoria de Expediente, em relação aos membros, quando do desligamento, providenciar o bloqueio de acesso aos sistemas que não estão vinculados aos Departamentos de Modernização de Tecnologia da Informação – DMTI e Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

Art. 10. O Departamento Administrativo ficará responsável por informar ao Núcleo de Segurança Institucional – NIS o nome, CPF, a empresa com a qual detêm o vínculo, as atividades que serão desenvolvidas, bem como a data de início e fim da prestação de serviço no âmbito do Ministério Público dos prestadores de serviços terceirizados.

Art. 11. Compete ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, de posse das informações quanto ao ingresso e o desligamento de membros, servidores, cedidos, estagiários, voluntários e prestadores de serviços, no âmbito deste Ministério Público, planejar e executar medidas de proteção e segurança institucionais.

Art. 12. Os casos omissos serão tratados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Palmas, 4 de setembro de 2018.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**INTIMAÇÃO**

Notícia de Fato nº 2018.0008245

O Ministério Público do Estado do Tocantins, através da 8.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o REPRESENTANTE ANÔNIMO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos, complementar sua denúncia com elementos mínimos de prova (testemunhas e documentos), descrevendo-se detalhadamente a dinâmica dos fatos, com apontamento dos locais, data dos acontecimentos, nomes das pessoas envolvidas, descrição de placas dos veículos oficiais irregularmente locados e ou que foram indevidamente utilizados, etc., conforme despacho abaixo.

DESPACHO

Trata-se de denúncia anônima noticiando supostas ilegalidades no âmbito da administração pública de Cariri do Tocantins/TO, acompanhada de um vídeo em que o representante registra parte dos acontecimentos.

Em linhas gerais, vislumbra-se da representação a ocorrência de 12 (doze) ilegalidades, sendo elas: 1. nepotismo entre vereadores; 2. existência de 10 (dez) caminhões locados pelo Município de Cariri em razão apenas de troca de favores políticos; 3. superfaturamento na reforma da escola municipal, envolvendo o prefeito e vereadores, evento este em que janelas novas foram arrancadas e calçadas foram quebradas, após, refeitas desnecessariamente e bebedouros e mobiliários foram jogados fora, ao depois sendo comercializados por garis; 4. que estaria “sobrando” funcionários na área da saúde, entremostrando assim a existência de contratos temporários desnecessários; 5. locação de ônibus escolares em razão apenas de troca de favores políticos; 6. ônibus escolar utilizado para conduzir detentos ao Presídio do Cariri; 7. alimentos que foram doados por ocasião da festa “Agro Soja” foram desviados em proveito da cunhada do prefeito, que os vendeu posteriormente; 8. existência de 20 (vinte) veículos locados na atual gestão, apenas em razão de troca de favores políticos; 9. aprovação de projeto de lei que criou mais de sessenta cargos públicos, “pois tinha dinheiro envolvido”, entremostrando assim a prática de corrupção durante o processo legislativo; 10. locação de espaço para feira apenas motivada por troca de favor político; 11. enriquecimento ilícito do prefeito, pois “a fazenda dele não tinha nada hoje está parecendo à fazenda do Lula”; 12. carros locados pelo Município indevidamente utilizados para levar pessoas às compras no comércio em Gurupi/TO.

É o relatório necessário, passo a decidir.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do disposto nas Resoluções nºs 23/2007 do CNMP e 003/2008 do CSMP, a denúncia anônima, desde que justificada, tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, desde que obedecidos aos requisitos para as representações em geral (art. 3º, incisos II e V e § 4º da Resolução nº 003/2008 do CSMP).

Ocorre que a representação em apreço não atende aos

requisitos das representações válidas, sendo imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança.

Com efeito, a representação, em sua integralidade, é vaga e superficial, baseada em grande parte nas impressões subjetivas do denunciante, sendo desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos que ensejem uma investigação formal por este órgão do Ministério Público.

Neste sentido, por exemplo, não consta da representação: 1. os nomes dos vereadores envolvidos em práticas de nepotismo e as circunstâncias delineadoras desta ilegalidade; 2. os nomes das pessoas que locaram veículos para o Município e quais os elementos de prova (testemunhas e documentos) indicam que as locações eram desnecessárias e ocorreram apenas em troca de “favores políticos”; 3. os elementos de prova (testemunhas e documentos) que indicam a existência de superfaturamento na reforma da escola municipal; de que parte de seus equipamentos, como janelas, bebedouros e mobiliários em bom estado foram descartados desnecessariamente; e de que suas calçadas foram quebradas e posteriormente foram refeitas sem necessidade; 4. os nomes dos servidores cujos contratos temporários não se justificam na área da saúde, e os elementos de prova (testemunhas e documentos) que se prestam a comprovar essa afirmação; 5. os elementos de prova (testemunhas e documentos), comprobatórios de que alimentos que foram doados por ocasião da festa “Agro Soja” foram desviados em proveito da cunhada do prefeito, que os vendeu posteriormente, e indicação das circunstâncias fáticas, data e local destes acontecimentos; 6. os elementos de prova (testemunhas e documentos) comprobatórios de que a aprovação de projeto de lei que criou mais de sessenta cargos públicos, foi motivado por corrupção dos vereadores, e citação das circunstâncias fáticas e temporais deste evento; 7. elementos de prova (testemunhas e documentos) que comprovam que a locação de espaço para feira apenas foi motivado por troca de favor político; 8. elementos de prova (testemunhas e documentos) que comprovam o enriquecimento ilícito do prefeito; 9. os elementos de prova (testemunhas e documentos) que comprovam que carros locados pelo Município são indevidamente utilizados para levar pessoas para fazer compras em Gurupi/TO; 10. a placa do ônibus escolar (cujo vídeo não se fez mostrar com nitidez) utilizado supostamente para o transporte de detentos ao presídio, e o local, data e testemunhas destes acontecimentos.

Ante o exposto, autuo a representação anônima como Notícia de Fato, e com fundamento no art. 4º, inciso III da Resolução nº Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), determino que este despacho seja publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, intimando-se o denunciante anônimo para, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos, complementar sua denúncia com elementos mínimos de prova (testemunhas e documentos), descrevendo-se detalhadamente a dinâmica dos fatos, com apontamento dos locais, data dos acontecimentos, nomes das pessoas envolvidas, descrição de placas dos veículos oficiais irregularmente locados e ou que foram indevidamente utilizados, etc.

Tendo-se em vista que na representação foram também denunciadas supostas irregularidades cuja investigação não compete a esta 8ª Promotoria de Justiça, a exemplo da falta de remédios e ausência de infraestrutura no transporte escolar e motoristas que não possuem cursos, determino a remessa de cópia do expediente à 6ª e 9ª Promotorias de Justiça de Gurupi, para os fins de mister.

Determino, também, sejam as imagens contidas no pendrive anexo à representação, inseridas nestes autos.

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi-TO, 30 de agosto de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1827/2018

Processo: 2018.0005518

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Inquérito Civil Público nº 2017.0002441, tramitando nessa Promotoria de Justiça para apurar diversos possíveis atos de improbidade administrativa supostamente consumados no ano de 2009, na realização de contratos administrativos sem prévia licitação ou procedimentos que justifiquem a contratação direta no âmbito da Prefeitura de Lagoa da Confusão/TO;

CONSIDERANDO que foi extraído Relatório de Auditoria nº 049/2010 e Acórdão nº 196/2013, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado, constatando a existência de apontamentos de diversos atos supostamente ilegais e ímprobos;

CONSIDERANDO que durante a análise do Tribunal de Contas do Estado, denota-se a existência de possíveis ilicitudes e atos de improbidade administrativa, notadamente no que pertine a despesa irregular para aquisição de bens e serviços no valor total de R\$ 385.158,41 (trezentos e oitenta e cinco mil e cento e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), sem o devido procedimento licitatório, em nítida violação ao disposto no artigo 37, inciso XXI, da CF e artigo 2º da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO também, que durante a tramitação do Inquérito Civil Público supracitado, verificou-se a necessidade de analisar separadamente os contratos supostamente ilegais, para a devida instrução do feito, garantindo-se aos investigados o Direito Constitucional do contraditório e da ampla defesa, presentes no art. 5º, LX, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO por fim, que foram extraídos do Inquérito Civil Público e do processo que tramitou Tribunal de Contas do Estado apenas notas e empenhos realizados pela Prefeitura supracitada, aparentemente sem junção de contratos e/ou procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO, a realização de empenho para “prestação de transporte de cascalho”, no valor de 9.680,00 (nove mil seiscentos e oitenta reais), materializados pelo ex-Gestor de Lagoa da Confusão, Jaime Café de Sá¹, e a contratada, Carolina Perez Carvalho², no ano de 2009;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente a probidade administrativa;

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1. Seja a presente PORTARIA atuada com as peças iniciais que seguem, adotando-se as providências ordinárias;
2. Inclua-se o ex-Gestor, Jaime Café de Sá, e a a contratada, Carolina Perez Carvalho. como investigados e notifique-os para apresentarem defesa escrita, caso entendam necessário;
3. Notifique-se a empresa contratada para que junte cópia do contrato, de documentos que comprovem a sua execução, como notas fiscais e tributárias, pareceres, manifestações ou análises contábeis, que demonstrem a prestação de fato do serviço, bem como apresente certidão ou prova, denotando que o preço do serviço encontra-se dentro dos praticados no mercado, e defesa escrita, caso entenda necessário, a fim consubstanciar com a regularidade do contrato;
4. Oficie-se ao Município de Lagoa da Confusão, para ciência e providências que julgarem pertinentes;
5. Certifique-se se há registros de pagamentos aos contratados no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado nos anos 2008/2012, descrevendo os valores totais por ele recebidos;
6. Proponha-se imediata ação de notificação e protesto em desfavor dos investigados, em razão da data da consumação dos fatos;
7. Após, conclusos em 15 dias.

CUMPRA-SE

1 Jaime Café de Sá, CPF no 575.693.041-87, brasileiro, casado, natural de Planalto/PR, nascido aos 18/01/1973, filho de João Manoel Quanz de Sá e Maria Ilária Quanz de Sá, podendo ser encontrado na Av. Manoel Pereira Alves 446, Centro 77493-000, Lagoa da Confusão/TO.

2 Carolina Perez Carvalho, 864.397.661-04, residente na Fazenda Mato Rui, Zona Rural, CEP 77493-000, Lagoa da Confusão/TO.

CRISTALÂNDIA, 04 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1816/2018

Processo: 2018.0004101

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 2018.0004101, instaurada em 15 de fevereiro de 2018, para apurar irregularidades no transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, tendo em vista a informação de que os alunos da rede municipal de ensino são transportados na parte traseira da caminhonete.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a regra insculpida no art. 4º da Lei 8.069/90, que determina que é dever do Poder Público assegurar a efetivação do direito à educação, inclusive com o fornecimento de transporte, quando for o caso (art. 54, VII, do ECA);

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal ressalta que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que de nada adianta o Poder Público fornecer o ensino mas não disponibilizar de forma adequada o transporte do estudante até a escola, inviabilizando, assim, um efetivo ensino

CONSIDERANDO o contido no art. 11, inciso VI, da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), acrescentado pela Lei 10.709/03, segundo o qual os Municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO a competência, em regime de colaboração, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em organizar o sistema de ensino, sendo do Município a atribuição para atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, devendo os Estados e os Municípios definirem formas de colaboração para assegurar a universalização do ensino obrigatório (art. 211, §2º e § 4º da CF/88).

CONSIDERANDO que o transporte público escolar, no âmbito

do Município de São Félix é realizado sob responsabilidade do Executivo Municipal, seja diretamente ou através da terceirização do serviço;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia e respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes (artigo 201, VIII, ECA).

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando promover as medidas necessárias para garantir a oferta de transporte escolar em quantidade e condições dignas aos alunos municipais.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Novo Acordo, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Oficie-se o Prefeito Municipal e Senhor Secretário Municipal de Educação, com cópia da presente portaria e da Recomendação nº 07/2018, para que cumpram os termos da mesma, no prazo assinalado.

b) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural;

c) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

d) Encaminhe-se extrato da instauração para publicação no Diário Oficial.

Novo Acordo-TO, 04 de setembro de 2018.

RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI

Promotora de Justiça

NOVO ACORDO, 04 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1852/2018

Processo: 2018.0008356

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, §1º da Lei nº 7.347/95; e

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" e que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que necessário for à garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista que, dentro desta relevante atribuição ministerial, há de se exigir que o provimento de cargos em comissão no âmbito da Administração Pública respeite os princípios expostos no artigo 37, "caput", da Constituição Federal, sob pena de violação ao interesse público, ao regime de acessibilidade aos cargos públicos e ao respeito e credibilidade dos poderes e instituições públicas;

CONSIDERANDO que não se pode olvidar, destarte, que os cargos em comissão e a contratação temporária constituem forma excepcional de admissão no serviço público, cujos cargos em regra devem ser preenchidos através de concurso público;

CONSIDERANDO que não se pode perder de vista, ademais, que os cargos em comissão destinam-se tão-somente a atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme consta, expressamente, dos citados artigos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a contratação temporária, a teor do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, somente poderá ser utilizada para "atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

CONSIDERANDO a resposta do município na NF nº 2017.0002019, no sentido de que existem de 91 (noventa e um) servidores temporários e que o último concurso realizado pelo município foi no ano de 2002/2003.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar, de modo preventivo e cautelar, a contratação de pessoal sem a realização de concurso público no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Tocantins-TO.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

1.a) relação de todos os servidores contratados temporariamente

no ano de 2017/2018;

b) relação de todos os servidores nomeados para cargo comissionado no ano de 2017/2018;

c) as relações mencionadas nos itens 'a' e 'b' deverão conter, obrigatoriamente:

c1) o nome de cada funcionário e sua qualificação completa

c2) o cargo ocupado e as atribuições do cargo

c3) os vencimentos auferidos

c4) a secretaria municipal a que está subordinado

c5) o local onde o servidor desempenha suas funções

c6) cópia do ato de nomeação ou do contrato temporário pertinente a cada servidor

d) cópia do plano de cargos, carreiras e salários ou da legislação que ampara a contratação temporária e a nomeação para cargos em comissão.

2) Oficie-se à Presidente do Conselho Superior do Ministério Público comunicando a instauração do presente ICP.

3) Cumpra-se. Após, conclusos.

Novo Acordo, 05 de setembro de 2018.

Renata Castro Rampanelli Cisi
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente Procedimento Administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).
PORTARIA Nº: 01/2018

ORIGEM: Inquérito Civil Público nº 15/2017

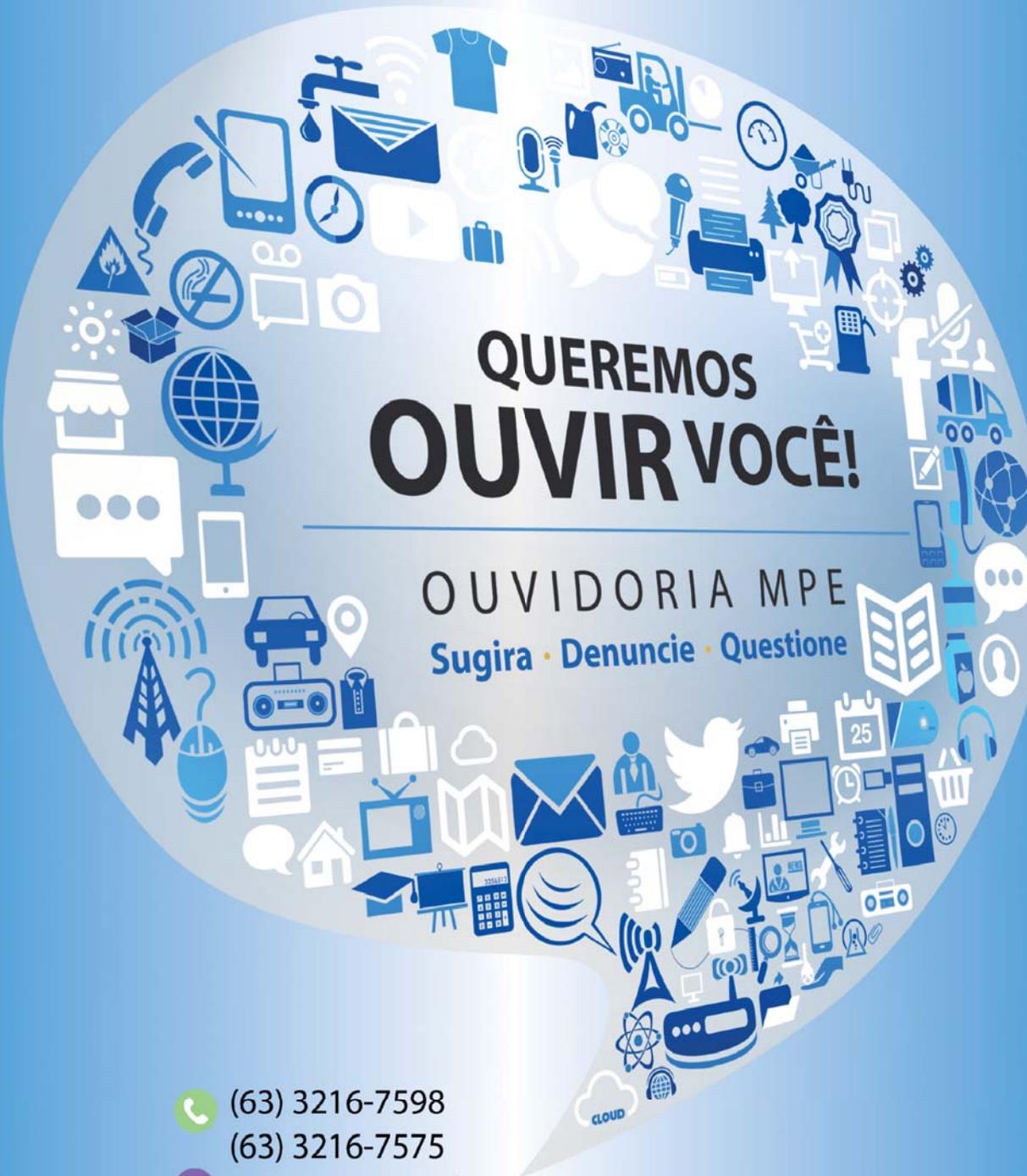
INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO

FUNDAMENTOS: Artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, Resolução nº 174/2017 do CNMP.

FATO(S) EM APURAÇÃO: visando assegurar os individuais indisponíveis do Senhor Mauro da Conceição.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Wanderlândia/TO, 03/09/2018.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



QUEREMOS OUVIR VOCÊ!

OUVIDORIA MPE
Sugira • Denuncie • Questione

 (63) 3216-7598
(63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br